COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 57, de 2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 2019.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC

RECEBIDO EM 26/3/2019 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Jaime Vasatta/PODE

EMENTA: Outorga o Título de Cidadã Honorária de Cascavel a Senhora Ódina Coradini da Silva.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadã Honorária a Senhora Ódina Coradini da Silva, pelos seus luzidos e relevantes serviços prestados a cidade de Cascavel, em especial pelos trabalhos sociais realizados à famílias carentes.

A justificativa nos traz que "*sua trajetória de vida é pautada em ações que visam ajudar as pessoas, a construir pilares de sustentação social, trazendo esperança e alegria para todos, em especial àquelas pessoas menos favorecidas pela sorte. É sabido por todos que a Dona Ódina se distingue com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da nossa cidade, a colocando como uma das principais mulheres cascavelenses. Nesta longa e exitosa atuação de Dona Ódina, está presente a sua participação em praticamente todas as diversas ações sociais em prol da comunidade cascavelense*".

O Projeto é matéria atinente a interesse local como preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> *"Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".*

No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Casa de Leis, mais precisamente em seu art. 141, inciso IX, prevê os requisitos para a concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias, para pessoas que tenham prestado uma folha de serviços relevantes para o Município de Cascavel.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de março de 2019.

Jaime Vasatta/PODE	**Rafael Brugnerotto/PSB**	**Josué de Souza/PTC**
Presidente	Secretário	Membro